



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Processo Administrativo nº 115/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Pagamento de inscrições para a participação no Curso Providências para o Encerramento do Exercício 2024: No Contexto do Encerramento do Mandato Municipal

Empresa Contratada: Realizar Escola Profissionalizante Unipessoal LTDA

CNPJ: 44.689.136/0001-26

Valor da contratação: 4 inscrições no valor unitário de R\$ 2.855,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), totalizando R\$ 11.420,00 (onze mil e quatrocentos e vinte reais).

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tratando-se de evento em que se abordara temas relevantes à administração pública no último ao de mandato municipal, como receita corrente líquida e ajustados, disponibilidade financeiras (observância à LRF), inventários, limites constitucionais e legais, gastos com pessoal entre outros, conforme se verifica no Termo de Referência - TR e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e dessa forma, ficando demonstrado a relevância da temática na qualificação dos servidores deste Parlamento, verifica-se a possível inexigibilidade de licitação nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 Lei nº 14.133/2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda, verificado que a empresa e a palestrante do curso possuem notória especialização e são profissionais com ampla experiência nas atividades de treinamento de pessoal da administração pública, conforme disposto no TR e ETP, em conformidade com o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; e





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Considerando ainda os argumentos justificadores para contratação apresentados no documento de formalização de demanda, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

Adjudico o objeto a empresa acima citada e homologo a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação com base na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 23 de agosto de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré - RO





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autorização	de contratação direta por inexigibilidade	29/10/2024

ID:	89644	Processo	Documento
CRC:	96F6271F		
Processo:	51-115/2024		
Usuário:	GILCINEIDE NOGUEIRA ALVES DA COSTA		
Criação:	29/10/2024 12:43:08	Finalização:	29/10/2024 12:46:31

MD5: **8A1BA9CA45F6C7FF6015BD1C43BE4FB9**

SHA256: **155C7DB8FEF71A7CAF5778D2A057DB044D350C6DABE5F8A8E332695623C9FD46**

Súmula/Objeto:

Autorização de Contratação Direta por inexigibilidade de licitação.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVA MAMORE	RO	29/10/2024 12:43:08
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CURSO	29/10/2024 12:43:08
---------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	ANDRE LUIZ BAIER	PRESIDENTE DA CAMARA	30/10/2024 08:17:37
---	------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 89644 e o CRC 96F6271F.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE (DEMANDANTE)

Chefia de Gabinete

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Pagamento de inscrições no **CURSO PROVIDENCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024: NO CONTEXTO DO ENCERRAMENTO DO MANDATO MUNICIPAL** ", presencial, coordenado pela Empresa Realizar Escola Profissionalizante – CNPJ nº. 44.689.136/0001-26 – a ser realizado nos dias 05 e 06 de novembro de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pagamento das inscrições no CURSO PROVIDENCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024: NO CONTEXTO DO ENCERRAMENTO DO MANDATO MUNICIPAL , realizado nos dias 05 e 06 de outubro de 2024 em Porto Velho – RO.	Serviço	04	R\$ 2.855,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)	R\$11.420,00 (onze mil quatrocentos e vinte reais)

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da Emissão da nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$11.420,00 (onze mil quatrocentos e vinte reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

O pagamento da taxa de inscrição do curso "Providências para o Encerramento do Exercício 2024" se justifica pela necessidade de capacitar os servidores da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO para enfrentar os desafios específicos do final do mandato municipal. Este período é caracterizado pela complexidade do encerramento das atividades administrativas e financeiras, exigindo rigor na prestação de contas e conformidade com a legislação vigente.

A Lei n. 14.133/2021 estabelece diretrizes claras sobre a gestão pública e a responsabilidade na utilização dos recursos, destacando a importância da capacitação contínua dos servidores para garantir a eficiência e a eficácia na execução das atividades públicas. O curso proposto atende a essa exigência legal, proporcionando formação específica sobre os procedimentos e normativas que regem o encerramento do exercício financeiro.

Além disso, o encerramento do exercício envolve diversas etapas, desde a regularização de contas até a elaboração de relatórios finais, que precisam ser realizados de maneira adequada para garantir transparência e prestação de contas. A capacitação permitirá que os servidores adquiram conhecimentos atualizados sobre práticas contábeis e administrativas, além de desenvolver habilidades essenciais para a tomada de decisões informadas e a gestão de riscos, crucial para evitar irregularidades e assegurar a integridade do processo.

Com a participação no curso, espera-se que os servidores se tornem mais proficientes na execução de suas funções, resultando em um encerramento de exercício mais eficiente e organizado. Essa formação também contribuirá para promover uma cultura de responsabilidade e transparência na Câmara Municipal, fortalecendo a confiança da população nas instituições públicas. Assim, a contratação deste curso é imprescindível para preparar adequadamente os servidores para os desafios do encerramento do exercício de 2024, alinhando-se às diretrizes da Lei n. 14.133/2021 e garantindo a eficiência da gestão pública em Nova Mamoré.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no documento de apresentação disponibilizado no Anexo I.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto a ser contratado.

5.1.2. Consiste em realizar o evento a que se propôs, cumprindo integralmente o cronograma constante no ANEXO I.

5.1.3. Consiste em disponibilizar antecipadamente o endereço que será realizado o Evento para possibilitar a compra de passagem e pagamento de diárias aos participantes.

5.1.4 Os contatos para realização das providências e do pagamento deverá ser feito com: Erida Ortis Da Silva, Chefe do Departamento de Contabilidade, por meio do e-mail: ortiserida@gmail.com e por meio do telefone: 69 9 8488-1122.

5.1.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.6 Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei n. 14.133/2021)

O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, aproximadamente, até a data final do evento, qual seja, 06 de novembro de 2024 e conclusão do pagamento.



6.1. Os serviços serão prestados no endereço que será disponibilizado com antecedência pela empresa Realizar Escola Profissionalizante – CNPJ nº. 44.689.136/0001-26.

6.2. A execução contratual observará a rotina abaixo:

6.2.1 Cada Servidor realizará a sua inscrição no Curso de Planejamento, Execução Orçamentaria e Financeira e Controle do Orçamento Público para garantia das vagas;

6.2.2. Em posse das inscrições e do empenho, a Diretoria Contábil entrará em contato com a Empresa Realizar Escola Profissionalizante, para envio da Nota de Empenho para que seja realizado o pagamento das inscrições.

6.2.3. A Chefia de Gabinete encaminhará a Nota Fiscal para realização do pagamento da inscrição;

6.2.4. A Chefia de Gabinete certificará junto ao Departamento de Contabilidade o deferimento da inscrição e encaminhará os comprovantes aos participantes;

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’ da Lei n. 14.133/2021)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLCA nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.1.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do orçamento estimado.

7.1.13. O termo de contrato será substituído por nota de empenho haja vista o baixo valor da contratação.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. der causa à inexecução total do contrato;

8.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou execução do contrato;

8.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

8.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

8.14.4. Multa:

8.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. 10.14.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.14.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59º)

8.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo

Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



8.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao

Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Federal. (Art. 161)

8.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em uma única parcela e no prazo máximo de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação aplicável.

9.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica correspondente à prestação dos serviços a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da citada prestação.

9.3. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivo valor consignado na Nota de Empenho e, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a substituí-la no prazo de até 03 (três dias) úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

10. FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021 que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

Importante salientar que, em relação ao curso ora proposto, a promotora do evento, Empresa Realizar Escola Profissionalizante – CNPJ nº. 44.689.136/0001-26, tem experiência na realização de cursos e treinamentos promovidos para a capacitação de servidores com ênfase nas licitações e contratos administrativos em todo o país, conforme documentos probatórios da notória especialização em anexo.





ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

A empresa apresentou proposta de formação com conteúdo e metodologia de acordo com a necessidade.

Os documentos apresentados demonstram que os professores ministraram cursos para diferenciados órgãos e instituições do país, A documentação acostada demonstra que os professores são detentores de formações técnicas compatíveis, vivência prática em contratações públicas e comprovada capacidade para transmitir adequadamente o conhecimento.

O curso ora proposto trará ampliação dos conhecimentos e esclarecimentos para as atividades a serem desenvolvidas à luz da NLCCA nº14.133/21 e regulamentos infralegais, bem como orientações práticas, propiciando a capacitação e atualização da equipe, além da possibilidade de futura disseminação das informações no âmbito de outras unidades, ademais, apresenta ainda conteúdo com configuração e metodologia compatíveis com as necessidades deste setor, além de se realizar em datas adequadas à disponibilidade dos(as) servidores(as), viabilizando lhes conciliar suas atividades com o período de capacitação, sem maiores prejuízos para as rotinas de trabalho da unidade.

Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, ante a especificidade do conteúdo programático, e singulares, como se demonstrou nos estudos preliminares.

11. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da promotora do evento, Empresa Realizar Escola Profissionalizante – CNPJ nº. 44.689.136/0001-26, se deu por conta da expertise específica na realização de cursos e treinamentos promovidos para a capacitação de servidores, se dá pelas seguintes razões:

a) ser uma empresa com experiência no assunto; eventos na área da Administração Pública possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público, além de ser reconhecido na esfera municipal, estadual e federal pela grande demanda de servidores em seus cursos.

b) os profissionais instrutores do seminário em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade



intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular presente neste Processo Administrativo

Desse modo, a contratação da referida empresa se deu em razão da inviabilidade de competição, da vasta experiência na realização de cursos e treinamentos promovidos para a capacitação de servidores, com fundamento na Lei 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea 'f'.

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a Orientação Normativa no 17 da AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER no 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ No 0969/2009 – SS).

Em relação ao preço do serviço, em comparação com valores praticados com outros entes públicos, é razoável a contraprestação exigida, conforme notas de empenho anexas:

13. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J' da Lei n. 14.133/2021)

A contratação será atendida pela seguinte dotação:





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.0310001.2001 - MANUT. DAS ATIV. DO LERGISLATIVO

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA

FICHA: 11

Equipe de Planejamento:

Anderson Michael Moren de Souza, matrícula n. 388

Eric Rafael de Oliveira Rivas, matrícula n.406

Valdenise Alves de Souza, matrícula n. 391

Nova Mamoré-RO, 21 de outubro de 2024.



ANEXO I:

Curso PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024 : NO CONTEXTO DO ENCERRAMENTO DO MANDATO MUNICIPAL

PROGRAMA DO CURSO

Introdução /Contextualização

Último ano de mandato municipal

• Decreto de Encerramento do Exercício

Procedimentos Orçamentárias

• Adequação dos créditos adicionais e Realocações Orçamentárias

• Superávits financeiros por Fonte de Recursos (consistência da DDR)

• Receita corrente Líquida e Ajustados

Procedimentos Patrimoniais

• Disponibilidades financeiras (observância a LRF)

• Inventários

• Dívida Ativa (classificação prazos , Ajustes)

• Financiamentos(classificação , prazos , ajustes)

• Ajustes de exercícios anteriores

• Ajustes de reavaliação

• Depreciação acumulada

Limites constitucionais e legais

• MDE educação

• FUNDEB (limites e superávit)

• ASPS (Limites e vinculações)

• Superávit corrente (relação entre operações correntes)

• Duodécimo do legislativo

• Gastos com Pessoal (classificação de outras despesas com pessoal)

Transição de Mandato

OBJETIVO : Apresentar os Procedimentos necessários ao encerramento do exercício 2024, orientando para os aspectos relevantes e os ajustes necessários ao fechamento das Contas - Patrimoniais, Orçamentárias de Controle; elaboração e análise das DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e aspectos relevantes para a Prestação de contas

Público-alvo: Vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, diretores, chefias, assessorias, procuradores jurídicos, assessores jurídicos, assessores de comissão, assessores parlamentares, assessores de bancada, assessores de vereador, servidores do poder legislativo e servidores do poder executivo com atuação no processo legislativo, administradores, advogados, contadores, economistas e demais profissionais interessados no tema.

METODOLOGIA DO CURSO

O curso utiliza metodologias ativas e inovadoras, com aspectos teóricos e práticos, a exemplo de exercícios, estudos de caso, problematização, exposição dialogada e debate. As aulas serão expositivas com slides nos temas em questões.

RECURSO UTILIZADOS:

Datashow, Flip chart, apostilas , canetas, som e microfone.

Está incluso: Material didático, Coffee break e almoços.



Prof. Me. Lucy Freitas
Docente Convidada



05 - 06 novembro 2024



16 horas

08 horas as 18 horas



GOLDEN PLAZA HOTEL

PORTO VELHO - RO

AV. GOV. JORGE TEIXEIRA 810 - NOVA PORTO VELHO



(69) 9.9984-3622



realizarescola@gmail.com



@realizar_escola

OPÇÕES DE PAGAMENTO

• INDIVIDUAL: R\$ 3.170,00

• DE DOIS A TRÊS PARTICIPANTES DO MESMO ÓRGÃO: R\$ 2.990,00, POR PESSOA.

• DE QUATRO A CINCO PARTICIPANTES DO MESMO ÓRGÃO: R\$ 2.855,00 POR PESSOA.

• SEIS OU MAIS PARTICIPANTES DO MESMO ÓRGÃO: R\$ 2.650,00 POR PESSOA.

INSCRIÇÕES

<https://www.even3.com.br/enc2024>

Realizar Escola Profissionalizante Unipessoal LTDA
CNPJ nº 44.689.136/0001-26



ID: 86738 e CRC: 7131E527



Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Termo de Referência	TR	21/10/2024	
ID: 86738		Processo	Documento
CRC: 7131E527			
Processo: 51-115/2024			
Usuário: VALDENISE ALVES DE SOUZA			
Criação: 21/10/2024 15:20:13	Finalização: 21/10/2024 15:20:13		
MD5: 0BFA1F2AF5C7EA1DDE04BE4E5953B9BE			
SHA256: 99ED5911BB63860A4E62EC3B763589C89BCAF588F39AEC9AF09D4759EC7C4A46			

Súmula/Objeto:

TERMO DE REFERENCIA

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVA MAMORE	RO	21/10/2024 15:20:13
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CURSO	21/10/2024 15:20:13
---------------------------------	---------------------

CIENTES

ANDRE LUIZ BAIER	22/10/2024 18:25:48
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

VALDENISE ALVES DE SOUZA	CHEFIA DE GABINETE	21/10/2024 15:27:23
--------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

ANDERSON MICHAELL MORENO DE SOUZA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	22/10/2024 08:34:07
-----------------------------------	------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

ERICK RAFAEL DE OLIVEIRA RIVAS	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	22/10/2024 08:54:27
--------------------------------	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 86738 e o CRC 7131E527.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 115 /2024

2. Descrição da necessidade

O CURSO PROVIDENCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024: NO CONTEXTO DO ENCERRAMENTO DO MANDATO MUNICIPAL, presencial, coordenado pela **Empresa Realizar Escola Profissionalizante – CNPJ nº. 44.689.136/0001-26**, é uma necessidade premente para a Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, especialmente no contexto desafiador que caracteriza o final do mandato municipal. Este período é crucial, pois não apenas envolve a finalização das atividades administrativas e financeiras, mas também a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle, aspectos fundamentais para a transparência e a legitimidade da gestão pública.

A capacitação dos servidores é indispensável para garantir que todas as etapas do encerramento do exercício sejam executadas com rigor e em conformidade com a legislação vigente. O curso proporcionará conhecimentos atualizados sobre procedimentos contábeis, normativas legais e práticas administrativas essenciais, capacitando os servidores a lidar com as complexidades do processo de encerramento de forma eficaz.

Além disso, o treinamento contribuirá para o desenvolvimento de habilidades fundamentais, como a análise crítica, a tomada de decisões informadas e a gestão de riscos, que se tornam ainda mais relevantes em momentos de transição. Essa formação contínua não apenas eleva a qualidade do trabalho realizado, mas também promove uma cultura organizacional de responsabilidade e excelência, fortalecendo a confiança da população nas instituições públicas.

Ademais, é importante destacar que o encerramento do exercício financeiro requer uma integração eficaz entre diferentes setores da Câmara Municipal, e a capacitação adequada é essencial para promover essa colaboração. Servidores bem treinados





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

estarão mais aptos a trabalhar em equipe, a articular informações e a assegurar que todas as obrigações legais sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.

Portanto, a contratação deste curso é uma medida estratégica para preparar os servidores para enfrentar os desafios inerentes ao encerramento do exercício de 2024. Com isso, garantimos não apenas uma gestão pública mais eficiente e transparente, mas também o fortalecimento da accountability e da confiança da sociedade nas ações da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O pagamento de taxa de inscrição do curso "Providências para o Encerramento do Exercício 2024" é fundamental para a Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, especialmente considerando o contexto crítico que envolve o final do mandato municipal. Este período exige um cuidado especial no encerramento das atividades administrativas e financeiras, bem como na prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle, elementos essenciais para a transparência e a legitimidade da gestão pública.

A capacitação dos servidores é uma necessidade premente para garantir que todas as etapas do encerramento do exercício sejam realizadas com precisão e em conformidade com a legislação vigente. O curso proporcionará conhecimentos atualizados sobre práticas contábeis, normativas legais e procedimentos administrativos, capacitando os servidores a lidar com a complexidade do processo de encerramento de forma eficaz.

Além disso, a formação contínua é vital para o desenvolvimento de competências essenciais, como a análise crítica, a tomada de decisões informadas e a gestão de riscos. Essas habilidades são especialmente relevantes em momentos de transição, onde decisões bem fundamentadas podem impactar diretamente a qualidade da gestão. Servidores bem treinados estarão mais aptos a colaborar de maneira eficaz, promovendo a integração entre diferentes setores da Câmara, o que é crucial para o sucesso do encerramento do exercício.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Diante disso, a contratação deste curso não é apenas uma questão de formação técnica, mas uma estratégia para fortalecer a gestão pública, garantir a eficiência no encerramento das atividades e promover uma cultura de responsabilidade e transparência. Assim, solicitamos a aprovação para este investimento, certos de que trará benefícios significativos para a Câmara Municipal e para a sociedade de Nova Mamoré.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Chefia de gabinete Setor Câmara Municipal de Nova Mamoré	Valdenise Alves de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

São requisitos da contratação:

- Curso presencial;
- Carga horária de 16 horas;
- Fornecimento de materiais de apoio
- Fornecimento de coffee breaks e almoços;
- Fornecimento de Certificado em caso de frequência de no mínimo 75%;

Como trata-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

5. Levantamento de Mercado

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela Empresa Realizar Escola Profissionalizante, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A Empresa Realizar Escola Profissionalizante está atuando na realização de eventos, cursos e treinamentos na área. É reconhecida no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes público.

É importante reforçar que os professores selecionados pela Empresa Realizar Escola Profissionalizante, possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante. Considera-se ainda que o conteúdo da “Palestrante na Capacitação: Curso de Planejamento, Execução Orçamentaria e Financeira e Controle do Orçamento Público”, presencial, ministrado pela **Prof.(a) Lucy Fátima de Assis Freitas** é de sua exclusiva grade e tem foco nas Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público no Planejamento, Execução Orçamentária e Financeira e Controle do Orçamento Público.

Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

“Palestrante do **CURSO PROVIDENCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024: NO CONTEXTO DO ENCERRAMENTO DO MANDATO MUNICIPAL**, presencial, coordenado pela Prof.(a) Lucy Fátima de Assis Freitas, a ser realizado de 05 e 06 de outubro de 2024, com carga horária total de 16 horas /atividade. Horário: a critério da data do evento (com intervalo para almoço).

O evento contemplará aulas no horário de conformidade da data do curso com pausa para coffee break, item incluso no valor da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será realizada a inscrição de um total 04 (quatro) servidores da Instituição.

Por prática institucional, economicidade processual e eficiência da contratação e da negociação junto à empresa Contratada, a Chefia de Gabinete será o responsável pela execução da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.420,00 (onze mil quatrocentos e vinte reais)

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação, além da necessidade de disponibilização de deslocamento e diária para os servidores.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Informar o alinhamento no PPA, LDO ou LOA, caso haja, no PCA.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores atuantes na área de Encerramento de mandato atualizando-as para a adaptação a novas normativas e técnicas de gestão orçamentária e financeira diante da nova normativa e minimizando os riscos em todas as fases da administração financeira e orçamentária sobre a importância estratégica da gestão eficiente dos recursos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

Não há.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É viável a presente contratação em estudo, sob a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a inscrição dos servidores na “Palestra Presencial: do **CURSO PROVIDENCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024: NO CONTEXTO DO ENCERRAMENTO DO MANDATO MUNICIPAL**, uma vez a





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

capacitação trará benefícios imensuráveis a organização, além de atender aos requisitos legais.

16. Indicação da Equipe de Planejamento, conforme Portaria n. 022/2024.

Anderson Michael de Souza, matrícula n. 388

Eric Rafael de Oliveira Rivas, matrícula n.406

Valdenise Alves de Souza, matrícula n. 391

18. Indicação Da Fiscal do Contrato, conforme Portaria n. 008/2024.

Poliana Affonso Ferreira da Silva, matrícula n. 302.

Nova Mamoré/RO, 21 de outubro de 2024.

VALDENISE ALVES DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico	ETP	21/10/2024

ID:	86737	Processo	Documento
CRC:	34EEA1BC		
Processo:	51-115/2024		
Usuário:	VALDENISE ALVES DE SOUZA		
Criação:	21/10/2024 15:20:13	Finalização:	21/10/2024 15:20:13

MD5:	F4A18D7BD72B8642098A4E4A91B410FB
SHA256:	2A8A1A079F569E3455FEB2E3981A77432CF078989D80AF66CE38642FEB29C31B

Súmula/Objeto:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVA MAMORE	RO	21/10/2024 15:20:13
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CURSO	21/10/2024 15:20:13
---------------------------------	---------------------

CIENTES

ANDRE LUIZ BAIER	22/10/2024 18:25:48
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 VALDENISE ALVES DE SOUZA	CHEFIA DE GABINETE	21/10/2024 15:27:03
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

 ANDERSON MICHAELL MORENO DE SOUZA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	22/10/2024 08:31:53
--	------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

 ERICK RAFAEL DE OLIVEIRA RIVAS	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	22/10/2024 08:53:01
---	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 86737 e o CRC 34EEA1BC.